PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.555 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

CERTIDÃO
Certifica que a Lei nº 17555/2012
foi afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido publicada pelo período de 28/12/12 à 27/01/13 para todos os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá

Marlúcia Soares Vasconcelos
Secretária M. de Administração Interina
2517/2011-GP

Autoriza o Poder Executivo a realizar parcelamento de débito junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Marabá – IPASEMAR relativo ás contribuições previdenciárias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º- Autoriza o Poder Executivo a realizar parcelamento de débitos junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Marabá – IPASEMAR, relativo às contribuições sociais.

Art.2º- O valor a ser parcelado é de R$ 4.541.871,79 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), que será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais de igual valor, a contar de dezembro de 2012.

Art.3º- A existência de outras modalidades de parcelamento em curso não impede a concessão do parcelamento de que trata esta lei.

Art.4º- O IPASEMAR, no âmbito de sua respectiva competência, editará os atos necessários á execução do parcelamento de que trata esta lei.

Art.5º- O Município de Marabá fica obrigado, na forma estabelecida pelo IPASEMAR, a apresentar:

I – A contabilidade entregue ao Tribunal de Contas dos Municípios;

II – A folha de pagamento.

Art.6º- As despesas decorrentes desta Lei preenchem os seguintes requisitos:

I- Serão suportadas por rubrica própria do orçamento;
II- Não causarão impactos negativos no orçamento de 2013;
III- Atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente;

IV- Foram consideradas na estimativa de despesas na Lei Orçamentária Anual;

V- Não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 28 de dezembro de 2012.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá